

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000002048 / 2025
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço: MARIA CARLOS SILVA

S/N

Bairro: P PIAUI

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne

PROCESSO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO Nº 1317/2025 SEMED
ADITIVO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 007/2025
DO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Observações:

Data: 11/03/2025 Hora: 14:43.47

Nestes termos, peço deferimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	IEDA MARIA AMORIM SALES
EMAIL / TELEFONE:	administrativo.semed@timon.ma.gov.br / (86) 98817-7418)
OBJETO: 1º Aditivo ao contrato nº 007/2025 para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos do Município de Timon/MA.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2025 pela Lei 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente demanda tem como finalidade justificar a ampliação de rotas no serviço de transporte escolar já prestado aos alunos da rede pública de ensino municipal desta cidade de Timon/MA. A necessidade surgiu em decorrência da inclusão de novos estudantes residentes em áreas ainda não contempladas pela cobertura atual, bem como da reorganização de turmas e unidades escolares, o que gerou alteração na logística de deslocamento dos alunos.

A ampliação da rota é imprescindível para garantir o acesso à educação básica obrigatória, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O transporte escolar, neste contexto, configura-se como instrumento indispensável para assegurar a frequência regular dos estudantes e evitar a evasão escolar, especialmente em comunidades rurais e de difícil acesso.

A solicitação é amparada também pelo princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a não ampliação do itinerário resultaria na exclusão de alunos do sistema educacional por absoluta impossibilidade de deslocamento. A demanda foi validada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em levantamento atualizado da localização dos alunos e análise técnica de viabilidade da nova rota.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Dessa forma, a ampliação da rota justifica a formalização do aditivo contratual, conforme o caso, garantindo o cumprimento da legislação educacional e a promoção da equidade no atendimento à população estudantil.

O aditivo ora proposto refere-se a um acréscimo de valor contratual inferior a 25%, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e tem como fundamento a necessidade de ajuste de itinerário devido ao aumento de rotas, tendo em vista, mudança na quantidade de alunos transportados, o que impacta diretamente no custo mensal do serviço.

O serviço contratado é prestado sob demanda, e terá acréscimo de 25% do valor contratado, cujo valor fica estipulado em R\$ 1.037.963,80 (Um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com teto financeiro estimado no valor global de R\$ 6.554.444,80 (Seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

É importante ressaltar que, o aditivo visa assegurar que a prestação do serviço atenda às necessidades emergentes e crescentes de atendimento, uma vez que, o contrato, como instrumento sob demanda, ajusta-se aos quantitativos da rede municipal de educação, sendo o aditivo uma medida preventiva e necessária para evitar a interrupção do serviço.

A relevância deste serviço para a promoção da educação pública municipal reforça a urgência e a importância do aditivo. Assim, o acréscimo contratual ora pleiteado assegura o atendimento das necessidades coletivas de forma contínua e adequada, dentro dos limites orçamentários e legais vigentes.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Aditivo para acréscimo de rotas extras de ônibus, em face da necessidade do aumento de frota, tendo em vista que a frota que estava em uso está sucateada.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO.

A contratação foi realizada por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2025, considerando as cláusulas e condições do contrato nº 007/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1317/2025 – SEMED.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

5. FORMALIZAÇÃO CONTRATO:

A execução dos serviços será formalizada por Termo de Aditivo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação do Termo de Referência.

O primeiro termo aditivo contratual de valor referente a 18,81% do valor celebrado no contrato nº 007/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, de acordo com a SEGUNDA CLÁUSULA CONTRATUAL, conforme o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Os serviços serão prestados prioritariamente em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que tenham acesso à internet e que tenham um microcomputador na sede desta Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Timon/MA, 10 de março de 2025.

Ieda Maria Amorim Sales
Ieda Maria Amorim Sales

Secretária Adjunta Administrativa/SEMED

Portaria nº 0124/2025 – GP

Ieda Maria Amorim Sales

Secretária Adjunta Administrativa

Matricula: 2200802-1

CPF: 347.698.703-53

Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

Autorizo em: ____/____/____

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

MEMORANDO Nº 002/2025 - SEMED

Timon/MA, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação de Timon/MA,

Nesta,

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 1º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se este expediente para solicitar autorização para formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2025 – SEMED, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação e a empresa KC Locação e Construção Ltda, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2025, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ITEM 1: 72 Ônibus.

Na oportunidade esclarecemos que o aditamento se fundamenta na necessidade de aumento na totalidade da frota contratada emergencialmente, tendo em vista que, quando da instrução do processo de contratação emergencial, havia expectativa de aproveitamento parcial da frota própria do Município.

No entanto, verificou-se, no início da execução contratual, que os veículos recebidos da gestão anterior estavam em condições absolutamente inoperantes, configurando situação de completo sucateamento e risco iminente à segurança dos estudantes.

Nesse cenário, a Administração Municipal atual, mesmo diante das dificuldades herdadas, não tem medido esforços para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente o direito à educação, cuja efetivação depende,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

entre outros fatores, do acesso seguro às unidades escolares por meio de transporte digno e confiável.

Ressalta-se que a segurança no deslocamento das crianças é prioridade absoluta, sendo imprescindível garantir que os trajetos diários realizados até as escolas sejam feitos em veículos que atendam aos requisitos legais de manutenção, conservação e segurança operacional. O transporte escolar não se trata apenas de um serviço logístico, mas de instrumento essencial para a promoção da cidadania, inclusão e dignidade das crianças e adolescentes.

Desta forma, este procedimento visa resguardar o interesse público, promover a continuidade dos serviços essenciais e assegurar, sobretudo, que os alunos do Município de Timon cheguem à escola em segurança e retornem com dignidade, como é dever do poder público garantir.

Neste sentido, a formalização do aditivo contratual encontra respaldo no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais devidamente motivada, com o objetivo de assegurar a boa execução do objeto contratual.

Diante do exposto, requer-se a abertura de processo para formalização de termo aditivo Contrato Administrativo nº 007/2025 – SEMED.

Antônio Elias Lima de Oliveira
Coordenador de Transportes
Matrícula nº 2200824-1
SEMED

Antônio Elias Lima de Oliveira
Coordenador de Transporte
Matrícula: 2200824-1
CPF: 337.637.123-72
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 157
RUB. 9

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025 - SEMED

CONTRATO Nº 007/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDEB, E A EMPRESA KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrito no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Gideão Santes Machado**, nomeado pela Portaria nº 014/2025, de, portador da Cédula de Identidade RG nº 1100635, SSP/PI e do CPF nº 751.480.993-72, residente e domiciliado na Rua IV, 40, VII, Quadra M, Lote 40, Residencial Flores, CEP 65.630-020, Timon, Estado do Maranhão, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.183/0001-00, sediada na Rodovia MA 132, nº 248, Bairro Tamboril, Colinas, Maranhão, CEP 65.690-000, neste ato representada pelo Sr. **CLEMILTON COELHO BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 00020013922 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 516.407.673-04, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, Timon -MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N.º 1317/2025
FLS. 458
RUB. 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e na **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do Processo administrativo n.º 1317/2025.

Subcláusula segunda - A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do Processo administrativo n.º 1317/2025, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ TIPO DE VEÍCULO	QUANT	KM MÊS	KM 6 MESES	VALOR ROTA MENSAL	VALOR TOTAL ROTA (6 MESES)
1	ÔNIBUS	72	86.790	520.740	R\$ 919.413,27	R\$ 5.516.481,00
VALOR TOTAL					R\$ 919.413,27	R\$ 5.516.481,00

A descrição detalhada do objeto como as rotas, os quantitativo e valores se encontram devidamente transcrito no anexo único deste instrumento.

Subcláusula terceira - O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 919.413,27 (Novecentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos) e valor total estimado de R\$ 5.516.481,00 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados nos limites do município de Timon/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas contantes na **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do Processo administrativo n.º 1317/2025 e transcritos no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda - A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira - A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta - O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Subcláusula sexta - Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Subcláusula sétima - Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição da Diretoria de Ensino, o custo do veículo/viagem e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

Subcláusula nona - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portarias do DETRAN, exigindo-se, para tanto:

a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 460
RUB. J

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;

d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

Subcláusula segunda - A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

a) Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";

d) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;

e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 46
PUB. _____

f) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda - Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

Subcláusula quarta - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

a) A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

c) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Subcláusula primeira - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 462
RUB. 8

ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

Subcláusula primeira - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES

Subcláusula primeira - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

Subcláusula segunda - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula segunda - A Comissão de Fiscalização verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Subcláusula terceira - Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

Subcláusula quarta - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

Subcláusula quinta - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;
- b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

Subcláusula segunda - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até imediatamente, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- e) apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 964
18

f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;

h) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;

i) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares';

j) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação** para o veículo de transporte escolar;

k) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para a Administração.

l) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;

m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;

n) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;

o) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;

p) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;

q) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

r) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato Administrativo**;

t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2018
FLS. 465
RUB.

u) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

v) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

w) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;

y) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;

f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O Município de Timon, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4317/2025
FLS. 466
RUE. _____

c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes;

e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1312/2015
FLS. 467
RUB. 8

- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Subcláusula primeira – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1312/2025
FLS. 468
RUB. \$

execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 469
RUB. _____

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeiro - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato, condicionada à solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no § 4, I, art. 92 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado:

Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, Timon -MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 474
RUB. f

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima segunda - A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira**, I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira**, V, VI, VII, VIII e IX a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 474
RUB.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.2. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- e) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.
- f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 476
RUB.

Subcláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Subcláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Subcláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima primeira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima segunda - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima terceira - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Subcláusula décima quarta - O presente contrato será rescindido **unilateralmente pela Contratante após a conclusão do processo licitatório na modalidade Pregão**, o qual já foi devidamente autuado e encontra-se em andamento. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à **Contratada** a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1312/2025
FLS. 477
RUB. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Antônio Elias Lima de Oliveira**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Ricardo Silva de Freitas**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LGPD

Subcláusula primeira - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Subcláusula segunda - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Subcláusula terceira - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Subcláusula quarta - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula quinta - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 01317/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 001/2025 – SEMED.

Subcláusula segunda - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Subcláusula terceira - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Subcláusula quarta - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GIDEÃO SANTES MACHADO

Portaria nº 007/2025
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

Pela Contratada:



KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 11.175.183/0001-00
CLEMILTON COELHO BRANDÃO

Testemunhas:

- 1) Nome: Lylla Vilmânia Cunha Macedo CPF: 654.164.653-87
- 2) Nome: Jaíra Ramonellyn Sales de Melo CPF: 034.168.933-52



RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS RECEBIDOS

Durante o processo de recebimento dos veículos destinados à nossa unidade, foi realizada uma vistoria minuciosa para identificar e registrar as condições em que se encontravam no ato da entrega. O objetivo principal foi garantir a integridade patrimonial, a segurança operacional e a transparência na gestão dos bens públicos.

Foram observadas as seguintes condições:

Danos visuais e estruturais: Alguns veículos apresentavam amassados em para-lamas, portas e para-choques, além de riscos na pintura, lanternas quebradas e retrovisores danificados.

Componentes internos e equipamentos obrigatórios: Houve constatação da ausência ou inadequação de itens como extintores vencidos ou inexistentes, estepes ausentes, cintos de segurança danificados e bancos rasgados ou soltos.

Condições de rodagem: Parte dos veículos encontrava-se com pneus excessivamente desgastados ou carecas, comprometendo a segurança e exigindo substituição imediata.

Problemas mecânicos e elétricos: Foram registrados veículos com dificuldades de ignição, falhas no sistema de iluminação (faróis, setas e luzes de freio), além de ruídos anormais em motores e sistemas de suspensão.

Baterias Removidas: Em diversos veículos, foi constatada a ausência das baterias no momento do recebimento. Essa remoção comprometeu a possibilidade de testagem imediata dos sistemas elétricos e do funcionamento do motor, exigindo ações corretivas antes de qualquer utilização efetiva dos veículos.

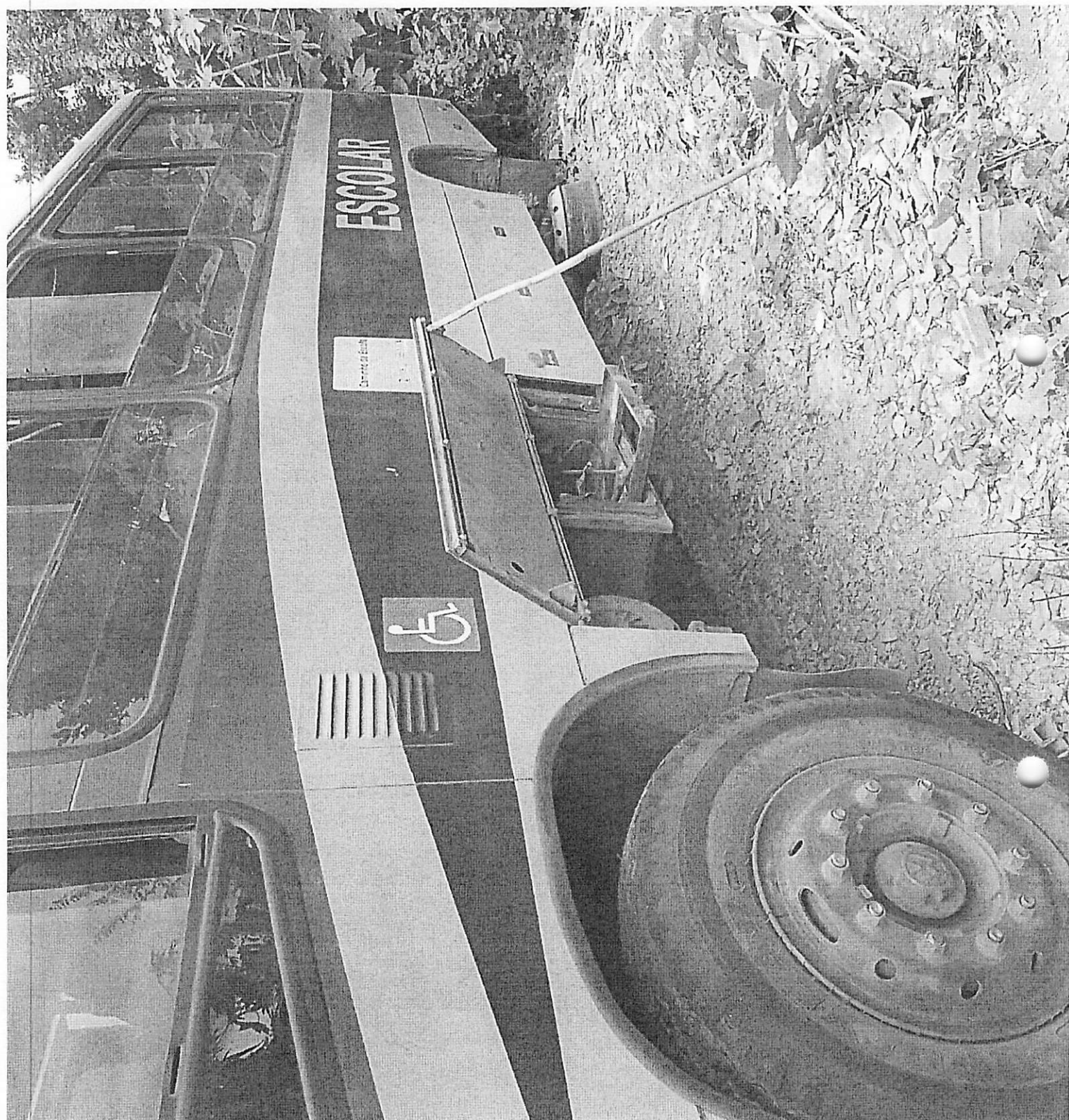
Todos os dados foram registrados em relatórios técnicos e registros fotográficos, garantindo total rastreabilidade e respaldo para providências futuras.

Timon/MA, 10 de março de 2025.

Antônio Elias Lima de Oliveira
Coordenador de Transportes
Matrícula nº 2200824-1
SEMED



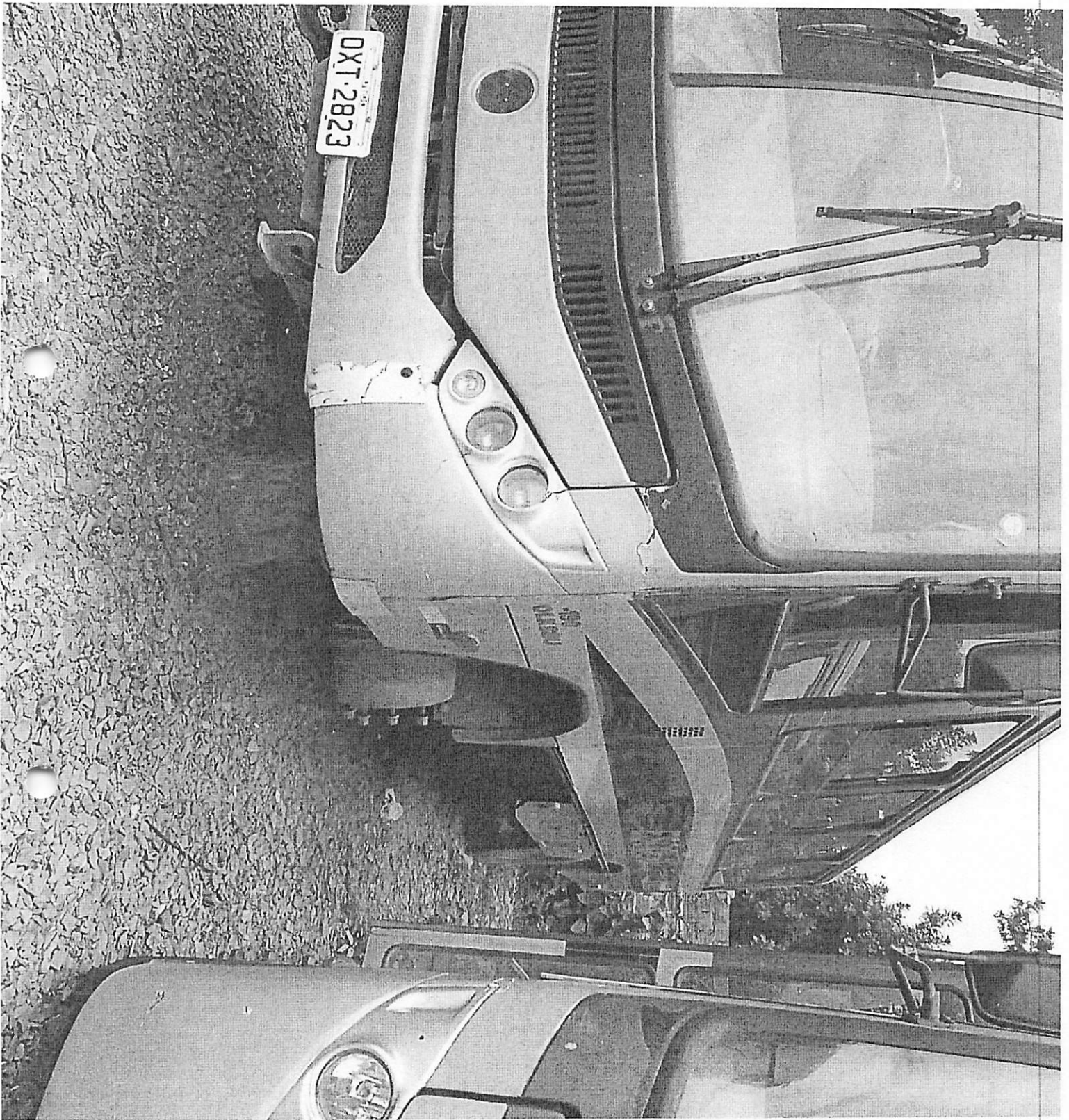




















GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE TIMON - TIMON - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00059594/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/02/2025 11:38:13 Data/Hora Fim: 27/02/2025 11:44:12
Delegado(a): Michel de Sousa Sapaio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1º Distrito de Polícia Civil de Timon

Data/Hora do Fato Início: 02/01/2025 08:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Timon (MA)

Bairro: Parque Piauí I

Logradouro: R Maria C da Silva

Complemento: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo do Local: Outro

Nº: S/N

CEP: 65.631-125

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GIDEAO SANTES MACHADO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 16/02/1975

Idade 50

Profissão: Secretário

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: São Bernardo - MA

Filiação 1: Maria dos Remedios Lima

Documento(s)

CPF: 751.480.993-72

Endereço

Município: Teresina - PI

Logradouro: RUA FREI SEGISMUNDO

Nº: 1698

CEP: 64.002-230

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante informa que é Secretário Municipal de Educação, e vem por meio deste comunicar o desaparecimento ou possível furto de diversos itens pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que estavam armazenados na garagem localizada na Rua Maria Carlos da Silva, S/N, Parque Piauí, Timon - MA - CEP 65631125. Na data de 2 de janeiro de 2025, ao realizar uma verificação na referida garagem, foi constatado que diversos veículos haviam sido danificados e/ou tiveram itens retirados, conforme segue a lista detalhada dos itens faltantes:

1. Veículo de placa NXH1660: Sem 02 baterias.
2. Veículo de placa OXT2823: Sem 02 baterias e sem 01 roda com pneu.
3. Veículo de placa NXD6293: Sem 02 baterias e sem 04 rodas com pneus.
4. Veículo de placa NXH0817: Sem 02 baterias e sem 01 roda com pneu.
5. Veículo de placa NXX9577: Sem 02 rodas com pneus.
6. Veículo de placa NXX8908: Sem 04 rodas com pneus.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE TIMON - TIMON - MA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00059594/2025

7. Veículo de placa NXK9577: Sem 02 rodas com pneus.
8. Veículo de placa PSX7847: Sem 02 baterias.
9. Veículo de placa NXH2823: Sem 02 baterias.
10. Veículo de placa OXT2823: Sem 02 baterias e sem 01 roda com pneu.
11. Veículo de placa ROP6E89: Sem 02 baterias.

O comunicante solicita que as devidas providências sejam tomadas para investigação do caso, com o intuito de identificar os responsáveis pelo possível furto ou desaparecimento dos itens mencionados, e que o presente registro seja formalizado para os fins legais pertinentes.

ASSINATURAS

Luiz Gonzaga Ferraz Neto
Administrativo
Matrícula 60736413383
Responsável pelo Atendimento



Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Michel de Sousa Sapaio
Delegado(a)
Matrícula 1196864

Identificador Nacional	Unidade	Qtd. Matriculas
21281041	EMEF ESTEVAM BELO	645
21163391	EMEF ORGMAR MONTEIRO	227
21164320	EMEF SAO FRANCISCO DE ASSIS	35
21164169	EMEF TIA RUFINA	198
21164347	EMEF ANTONIO BEZERRA	19
21164320	EMEF MACHADO DE ASSIS	26
21233039	EMEF MARCIA CRUZ LIMA	42
21164819	EMEF ENOQUE MOURA	763
21233039	EMEF ANTONIO PEREIRA DA SILVA	428
21250782	EMEF SAO BENEDITO	395
21162930	EMEF BOA ESPERANCA	69
21233039	EMEF BIANOR PEREIRA DA SILVA	9
21163391	EMEF JOAO PAULO II	17
21164053	EMEF ANGELICA MARIA DOS SANTOS	14
21232997	EMEF FRANCISCO COSTA	15
21163952	EMEF BENEDITO SILVESTRE	599
21163677	EMEF ALCIDES SOTERO DE ASSUNCAO	13
21164347	EMEF FRANCISCO LEONIDAS DE SOUSA	282
21164460	EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE	1030
21163391	EMEF PEDRO GOMES DA SILVA	35
21164843	EMEF JOAO FONSECA MARANHAO	602
21164932	EMEF SENADOR ARCHER	154
21199460	EMEF JOSE SARNEY	449
21234647	PROJETO EDUCATIVO MAOS DADAS	834
21234663	PROJETO ALVORADA DA EDUCACAO	514
21250715	EMEF EDGARD SCHALCHER	213
21255903	EMEF LIRIO DOS VALES	297
21267090	EMEF ESTER	265
21267235	EMEF PROFESSOR HERMENEGILDO DA SILVA OSORIO	153
21271267	EMEI JULIA ALMEIDA	93
21277745	EMEI DRA ZILDA ARNS NEEUMANN	294
21492417	EMEF FLORES	196
21492425	EMEF PAULO FREIRE	241
21163677	EMEF MANOEL DE OLIVEIRA COSTA	22
21233039	EMEF RAIMUNDINHO MOURA	39
21164177	EMEF TIA CONRADA	320
21162930	EMEF JAMIL DE MIRANDA GEDEON	79
21164665	EMEF JOAO LUIS GAU	1
21164932	EMEF ZECA BATISTA	10
21192634	EMEI MARIA FERNANDES DE ASSUNCAO	99
21199459	EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO	492
21199477	EMEF URBANO DE SOUSA MARTINS	428
21218080	EMEF DARCY RIBEIRO	264
21248524	EMEI PROF AURENIR FLOR	132
21250693	EMEF BATISTA EBENEZER	165

21255881	EMEF FRANCISCO CLEITON SILVA SOUSA	138
21268592	EMEI TIA LUCIA	143
21271593	EMEF LAURO RODRIGUES DE SAMPAIO	175
21164142	EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA	320
21164665	EMEF JOAO CONSTANCIO	12
21163391	EMEF JOSE FERREIRA DE SA	14
21164428	EMEF JOAO DE AZEVEDO	79
21203121	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	264
21163391	EMEF SAO LUIS	15
21164053	EMEF BENEDITA PEREIRA DE SOUSA	22
21247790	EMEF JUVENAL SILVA	274
21255717	EMEF PADRE FABIO	513
21164347	EMEF GETULIO VARGAS	21
21232997	EMEF HUMBERTO DE CAMPOS	11
21163120	EMEF JAMIL DE MIRANDA GEDEON FILHO	14
21164053	EMEF JOAO JOCA DE ASSUNCAO	158
21164061	EMEF JOSE ALVES GALIZA	105
21164134	EMEF PEQUENO POLEGAR	324
21164150	EMEI TIA MARICA	182
21164665	EMEF DONA SINHARA	529
21192650	EMEI DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	136
21233110	EMEF ANTONIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	279
21164932	EMEF TERESA LIMA DA SILVA REIS	12
21242771	EMEF TIA CARMELIA	202
21247528	EMEF SAO FRANCISCO	150
21233039	EMEF LUIS JOSE PEREIRA DA COSTA	9
21277753	EMEI FRANCISCA MACEDO DE ARAUJO	257
21232997	EMEF CONSTANTINO JOSE DA SILVA	32
21162930	EMEF JOSE MACHADO LEITE	67
21163677	EMEF SAO FRANCISCO DE ASSIS	23
21232997	EMEF DR PROBO FALCAO LOPES	21
21232997	EMEF FILOMENA CUNHA	9
21164363	EMEF PEDRO FALCAO LOPES	799
21164452	EMEF JOSE WAQUIM	400
21162930	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	61
21164800	EMEF DUQUE DE CAXIAS	383
21190171	EMEF NORBERTO MOREIRA LIMA	162
21164053	EMEF SAO FRANCISCO	13
21164665	EMEF HERMANTINO RODRIGUES GONCALVES	49
21250766	EMEF ANJO GABRIEL	270
21255733	EMEF JOAO REIS	345
21278970	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO	203
21322201	EMEF ALICE MENDES	148
21164053	EMEF LUIZ FIRMINO DE SOUSA	19
21164665	EMEF MANOEL CARNEIRO	11
21232997	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	12
21162930	EMEF SANTA ISABEL	38
21164320	EMEF SANTO ANTONIO	39
21232997	EMEF SAO JOSE	14
21232997	EMEF SAO RAIMUNDO	20

21162930	EMEF JUREMIL DA SILVA GEDEON	18
21164215	EMEF NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS	998
21164320	EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	311
21164339	EMEI FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO	242
21164428	EMEF JUSTINIANO GUEDES VASCONCELOS	294
21164525	EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA	44
21164061	EMEF JOSE PASCOAL DUARTE	14
21232997	EMEF ZELINA ASSUNCAO SILVA	327
21247625	EMEI SETE ESTRELAS	246
21247668	EMEI ABC DA CRIANCA	191
21162930	EMEF SIMEAO DA SILVA RIOS	39
21267146	EMEF LAPIS NA MAO	198
21267243	EMEF MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA	157
21268568	EMEF MARIA VILO DE AMORIM CAMPELO	215
21162760	EMEI IRMA DULCE	198
21162930	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	593
21232997	EMEF LUIS DE SOUSA PIRES	11
21164347	EMEF SAO ELIAS	34
21163677	EMEF CANUTO DOS SANTOS	148
21163871	EMEF LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS	532
21164533	EMEF NAZARE RODRIGUES	1152
21190171	EMEF TOMAZ DE AREA LEAO FILHO	75
21164428	EMEF JOAO FRANCISCO RODRIGUES	55
21164827	EMEF FIRMO PEDREIRA	431
21164860	EMEF JOSE RIBAMAR DA SILVA	453
21267200	EMEF ANTONIO MARIA ZACARIAS RIBEIRO	205
21279845	EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	316
21279829	EMEI MARIA JOSE PINHEIRO SERRA	269
21279837	EMEI PROFESSORA HILDA PARENTES DA SILVA	239
21285748	EMEI GOVERNADOR JACKSON LAGO	349
21283060	EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA	291
21162590	EMEF SANTA JOANA DARC	120
21283028	EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA (PROF MUNDOCA)	341
	ESCOLA EDUCACIONAL MARIA REGINA DE SOUSA	137
21284504	EMEF REGINO COSTA NOLETO	407
21285764	EMEI JOAO PERUHYPE SOARES	303
21285772	EMEI JAILSON DO NASCIMENTO ARAUJO	307
21291837	EMEF ALFREDO SIMOES ALMEIDA	751
	EMEF LAUREANE PEREIRA DA SILVA	197
		29921



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

DESPACHO

Timon/MA, 12 de março de 2025.

Considerando o pleito formulado por meio do Memorando nº 002/2025, oriundo da Coordenação de Transporte, objetivando abertura de processo para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025, autorizo a abertura de processo administrativo determino o encaminhamento dos autos aos Setores competentes para providências quanto:

1. Informação da disponibilidade orçamentária;
2. Elaboração da minuta de termo aditivo com atualização do quantitativo de veículos contratados emergencialmente;
3. Emissão do parecer jurídico com os fundamentos legais pertinentes.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

TIMON
PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

MEMORANDO Nº 013/2025 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DO: COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS – SEMED

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Timon (MA), 13 de Março de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para 1º Aditivo de valor inferior a 25% ao contrato nº 007/2025, referente a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA.

Prezada Sr.ª Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 02049/2025 – SEMED, que ensejará 1º Aditivo de valor do contrato 007/2025, referente a dispensa de licitação nº 001/2025, cujo objeto trata de CONTRATAÇÃO de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos município de Timon/MA, para emissão de Dotação Orçamentária para aditivo do objeto solicitado, no valor de **R\$ 1.037.963,80 (Um milhão trinta e sete novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, com valor global estimado em **R\$ 6.554.444,80 (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Atenciosamente,


Bruno Jansen Justino

Coordenador do Setor de Compras – SEMED

Portaria nº 0124/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

MEMORANDO Nº 039/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para 1º Aditivo de valor inferior a 25% ao contrato nº 007/2025, referente a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon/MA.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: 1º Aditivo de valor inferior a 25% ao contrato nº 007/2025, referente a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon/MA.

Fonte de Recurso: FUNDEB – 540

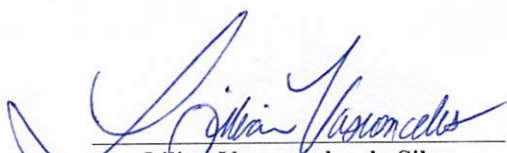
(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 13 de março de 2025.


Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

..... **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

Licitação:

OBJETO DO ADITAMENTO: ADITAMENTO DE VALOR CONTRATUAL

Termo de Aditivo Contratual, que entre si celebram o Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e, para os fins que se especificam.

1. PARTES CONTRATANTES

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede à Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, neste ato representada pelo senhor, Gideão Santes Machado, Secretário Municipal, nomeado mediante Portaria nº 014/2025 – GP, brasileiro, titular do RG nº 1100635 SSP/PI, inscrito no CPF nº 031.678.813-72, residente nesta cidade de Timon – MA.

LOCADOR :, neste ato representado(a) por,, brasileiro(a), titular do RG nº, inscrito no CPF nº, com domicílio à Rua, nº, Bairro:, cidade

As partes signatárias, acima identificadas, por meio de seus representantes legais infra-assinados, que contratam nas qualidades indicadas neste termo, tendo em vista o que consta do Contrato nº, Processo licitatório, resolvem celebrar oº Termo Aditivo de Valor do referido contrato, datado em, cujo objeto consiste na locação de imóvel, onde funciona, para o atendimento das demandas pertinentes a SEMED de Timon, regido pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e demais leis pertinentes, atendidas às cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo nº, consiste na alteração do valor contratado referente ao Contrato nº, e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, a continuidade do atendimento às demandas administrativas desta SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato em tela terá termo final eme, em função da alteração ora mencionada, o prazo de vigência do referido contrato se prorrogará por mais meses, se estendendo até, cuja vigência deste Termo Aditivo terá início em

Parágrafo único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a previsão da **Cláusula** do citado contrato, que trata da viabilidade da desejada alteração, conforme o permissivo do **Art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993**, fica expressamente convencionada pelo presente Termo Aditivo a Prorrogação da Vigência do Contrato nº, por mais

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A Administração providenciará a publicação resumida, em extrato, do presente Termo de Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM, que é condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora pactuada e, para firmeza e validade da avença firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Timon (MA), de de 202...

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Gideão Santes Machado
Secretário

CONTRATADO
.....

.....
.....

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF nº _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 2048/2025 – SEMED

Contrato nº 007/2025 – SEMED

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte escolar – Contratação emergencial

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica para formalização de termo aditivo ao Contrato nº 007/2025– SEMED, visando o acréscimo de até 25% do valor originalmente contratado, com o correspondente impacto financeiro.

II. OBJETO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

O Contrato nº 007/2025 tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Timon/MA, celebrado emergencialmente com a empresa KC Locação e Construção Ltda, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento de 72 veículos tipo ônibus, para transporte de estudantes em diversas rotas rurais e urbanas, com o valor global de R\$ 5.516.481,00.

III. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A presente proposta tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 007/2025 – SEMED, com acréscimo de 18,81% sobre o valor originalmente contratados, o que corresponde ao acréscimo de 10 (dez) ônibus escolares, totalizando 82 (oitenta e duas) unidades em operação, conforme composição de custos anexa.

O referido acréscimo mostra-se tecnicamente necessário para atender à expansão de rotas escolares não previstas na fase inicial da contratação decorrentes do aumento do número de alunos matriculados, documentos anexos, bem como para garantir a cobertura integral e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ininterrupta dos trajetos atualmente operados, inclusive nos casos de manutenção corretiva ou preventiva dos veículos em uso.

Trata-se de medida essencial para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de transporte escolar, com qualidade e segurança, atendendo, assim, às exigências legais e pedagógicas relacionadas ao acesso dos estudantes à rede municipal de ensino.

IV. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Ressalta-se que da instrução do processo emergencial, considerou-se a possibilidade de complementação da frota com veículos pertencentes ao Município. Todavia, a atual gestão recebeu frota totalmente sucateada da administração anterior, com veículos inoperantes, com falhas mecânicas, necessitando de troca e/ou manutenção nos sistemas de freios e sistemas de suspensão e com ausência de contratos vigentes para manutenção, o que impossibilita o seu aproveitamento, conforme se verifica no Relatório Fotográfico, em anexo.

Além disso, destaca-se que o transporte escolar é serviço essencial, diretamente vinculado à garantia do direito à educação, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, devendo ocorrer a prestação em condições adequadas de segurança e confiabilidade, de forma a garantir que as crianças cheguem com dignidade às unidades escolares.

V. SUPERVINIÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO

A necessidade do acréscimo não foi prevista no processo da contratação emergencial, vez que somente no início do período letivo verificou-se a necessidade de ampliar a frota para realização do transporte escolar.

VI. IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o valor global do contrato vigente:

- **Valor total atual (72 veículos): R\$ 5.516.481,00.**
- **18,81,00% de acréscimo (10 veículos): R\$ 1.037.963,80.**
- **Novo valor total estimado (82 veículos): R\$ 6.554.444,80.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Verifica-se, portanto que o referido acréscimo está dentro dos limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza alterações quantitativas de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

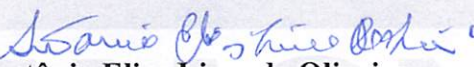
VII. PRESERVAÇÃO DO OBJETO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A alteração não descaracteriza o objeto contratual, mantendo-se o escopo original de prestação do transporte escolar. O acréscimo justifica-se como medida técnica de adequação para execução plena do contrato, sem comprometer a continuidade dos serviços.

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do aditamento contratual com acréscimo 25,00% nos termos legais e contratuais, tendo em vista a necessidade emergencial, a impossibilidade de aproveitamento da frota municipal, a essencialidade do serviço prestado e o compromisso da gestão atual com a educação e a população.

Timon/MA, 14 de março de 2025.


Antônio Elias Lima de Oliveira
Coordenador de Transportes
Matrícula nº 2200824-1
SEMED

Antônio Elias Lima de Oliveira
Coordenador de Transporte
Matrícula: 2200824-1
CPF: 337.637.123-72
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

P R E F E I T U R A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OFÍCIO Nº 164/2025/SEMED

TIMON (MA), 17 DE MARÇO DE 2025

À

KC Locação e Construção LTDA

Rodovia MA 132, nº 248 – Bairro Tamboril

Colinas – MA

Assunto: Solicitação de Aditamento Contratual – Contrato nº 007/2025

Prezados Senhores,

Considerando a avaliação técnica e administrativa das demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, informamos que se faz necessária a formalização de aditamento ao Contrato nº 007/2025, celebrado com essa empresa, solicitamos a apresentação de proposta de serviços, bem como manifestação expressa a cerca da concordância com a formalização do referido aditamento.

O aditamento visa à ampliação da frota atualmente contratada em 18,81%, o que se traduz em uma elevação proporcional na prestação dos serviços, com o correspondente acréscimo financeiro no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Tal medida está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis às alterações contratuais e justifica-se pela necessidade de atender adequadamente à demanda crescente por transporte escolar na rede municipal de ensino.

Solicitamos, assim, que essa empresa adote as providências necessárias para a formalização do respectivo termo aditivo, com a devida atualização das cláusulas impactadas no contrato original.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



Colinas (MA), 18 de Março de 2025

À

Prefeitura Municipal de Timon (MA)
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de aditamento contratual – Contrato
n° 007/2025

Senhor Secretário, Gideão Santes Machado.

A Empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUTORA**, inscrita no **CNPJ nº 11.175.183/0001-00**, sediada na rod rodovia ma N°132, Bairro Tamboril - Colinas/MA - CEP 65.690-000, neste ato representada por seu titular o **Sr. CLEMILTON COELHO BRANDÃO** brasileiro, empresário, portador do **RG nº 00020013922 SSP/MA** e **CPF nº 516.407.673-04**, residente na Rua da Água Branca, s/n, Bairro Centro, Jatobá – MA, CEP 65.693-000, vem manifestar interesse de ampliar da frota 18,81%, assim, dar continuidade à prestação de serviços de locação de veículos Transporte Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, com o correspondente de acréscimo financeiro no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) objeto resultante no **Contrato nº 007/2025**, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais.

Atenciosamente.

CLEMILTON
COELHO
BRANDAO:51640767
304

Assinado de forma digital
por CLEMILTON COELHO
BRANDAO:51640767304
Dados: 2025.03.18
10:17:08 -03'00'

KC LOCAÇÃO E CONSTRUTORA
CNPJ nº 11.175.183/0001-00
CLEMILTON COELHO BRANDÃO
CPF nº 516.407.673-04
Proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 11.175.183/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:28 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **1E45.C57D.224C.C094**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.175.183/0001-00**Razão**

KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

Social:**Endereço:** ROD RODOVIA MA 132 248 / TAMBORIL / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2025 a 08/05/2025**Certificação Número:** 2025040907425618299596

Informação obtida em 09/04/2025 15:23:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



31/01/2025 21:15:35
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 148/2025

AUTENTICAÇÃO:3GXD-JZO2

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **11.175.183/0001-00**, situada à **RODOVIA MA 132, 248 TMABORIL**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **01/05/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 31/01/2025.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



31/01/2025 21:15:55
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 147/2025

AUTENTICAÇÃO:EA3Y-K25O

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **11.175.183/0001-00**, situada à **RODOVIA MA 132, 248 TMABORIL**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **01/05/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 31/01/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 024339/25

Data da

21/01/2025 16:46:57

Inscrição Estadual: 127540059

CPF/CNPJ: 11175183000100

Razão Social: KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AVE AV DR JOSE ANSELMO, S N CEP: 65693000 - CENTRO

Telefone: (99)991491583

Município: JATOBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2025 16:46:57



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007568/25

Data da

21/01/2025 16:48:10

Inscrição Estadual: 127540059

CPF/CNPJ: 11175183000100

Razão Social: KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AVE AV DR JOSE ANSELMO, S N CEP: 65693000 - CENTRO

Telefone: (99)991491583

Município: JATOBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2025 16:48:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.175.183/0001-00

Certidão nº: 3737116/2025

Expedição: 21/01/2025, às 16:04:51

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KC LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.175.183/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LOCAÇÃO E CONSTRUTORA

A Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Cotação de preços para o transporte de estudantes da rede municipal de ensino

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE ROTAS (TRANSPORTE ESCOLAR TIMON - ROTAS EXTRAS)

PÓLO 3 - GAMELEIRA

1	03	ROTA 3: Saindo de Timon do Ginásio de Esportes próximo à SEMED pela BR-316, BR-226, MA-040, entrando no Residencial Miguel Arraes, Sucessão, Regimento, Fazenda, Reciclagem até a escola	93	M = 45 V = 48	Ônibus	1	4.928,00	29.568,00	17.037,26	17.037,26	102.223,54	3,46
1	04	ROTA 4: Saindo de Timon do Ginásio de Esportes próximo à SEMED pela BR-316, BR-226, MA-040, entrando no Residencial Miguel Arraes, Sucessão, Regimento, Fazenda, Reciclagem até a escola	150	M = 70 V = 80	Ônibus	1	4.642,00	27.852,00	16.945,36	16.945,36	101.672,14	3,65

PÓLO 4 - MATAPASTO

1	05	ROTA 5: Timon, Boa Vista, Piranhas (EMEF Norberto Moreira Lima), Mulungú (EMEF Norberto Moreira) Corte, Barra das Pombas (EMEF Tomaz de Areia Leão Filho), Laranjeira (EMEF Norberto Moreira Lima)	150	M = 70 V = 80	Ônibus	1	5.104,00	30.624,00	17.707,66	17.707,66	106.245,94	3,47
---	----	--	-----	------------------	--------	---	----------	-----------	-----------	-----------	------------	------

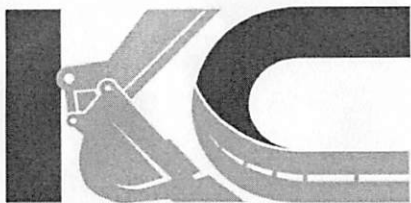
PÓLO 5 - PINTO

1	06	ROTA 6: Jabuti, Boi Morto, Barreiro Branco, Maracujá e Barroca Funda	100	M = 50 V = 50	Ônibus	1	4.818,00	28.908,00	17.235,76	17.235,76	103.414,54	3,58
1	07	ROTA 7: Açude Canto do Arame, Banco de areia	80	M = 40 V = 40	Ônibus	1	4.598,00	27.588,00	16.872,76	16.872,76	101.236,54	3,67

ZONA URBANA

KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 11.175.183/0001-00

Endereço: Rodovia MA 132, nº 248, Bairro Tamboril, Colinas, Maranhão - CEP 65.690-000



LOCAÇÃO E CON

1	08	ROTA 8: Bom viver, Miguel Arrais, Santa Teresa, Regimento, Jóia, Parque Alvorada, Cidade Nova, Bela Vista, Escola Budaruiche.	80	M = 38 V = 42	Ônibus	1	4.708,00	28.248,00	17.054,26	17.054,26	102.325,54	3,62
1	09	Rota 9: Bombeiros, Novo Tempo, Parque Piauí 2, Parque Piauí 1, São Francisco, Padre Delfino, Júlio Almeida, São Benedito, São Marcos, Escola Cidade Nova.	95	M = 45 V = 40	Ônibus	1	4.752,00	28.512,00	17.126,86	17.126,86	102.761,14	3,60
1	10	ROTA 10: Parque Alvorada, Cidade Nova, Jóia, Miguel Arrais, Vila do BEC, João Emilio Falcão, Vila Bandeirante II, Escola Cidade Nova.	98	M = 48 V = 50	Ônibus	1	5.170,00	31.020,00	17.816,56	17.816,56	106.899,34	3,45
1	11	ROTA 11 Cocais I e II, Lourival Almeida, Flores, Rua 90, Centro, Rua do Trânsito, Rua 100, Parque Piauí I e II.	90	M = 45 V = 45	Ônibus	1	5.016,00	30.096,00	17.562,46	17.562,46	105.374,74	3,50
1	13	ROTA 13: Leonel Brizzola, Tia Amélia, João Reis, Flores, Maria de Lourdes, Benedito Silvestre, Tia Rufina, Domadora, Lápis na Mão, Antônia Diva, João Lula, Tia Conrrada.	88	M = 38 V = 50	Ônibus	1	5.060,00	30.360,00	17.635,06	17.635,06	105.810,34	3,49

VALORES TOTAIS	1.024			10	48.796,00	292.776,00		172.993,97	1.037.963,80	2,73
Q. Alunos				Q. Veíc.	KM 1 mês	Km 6 meses		Total Mês	V. 6 meses	V. Médio KM

Importa o valor mensal da presente proposta de preços em

cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos

Importa o valor total da presente proposta de preços em

um milhão e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Início da execução dos serviços: Imediato

Colinas-MA, 18 de março de 2025.

KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA .

CNPJ nº 11.175.183/0001-00

Clemilton Coelho Brandão

CPF nº 516.407.673-04

Empresário



KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 11.175.183/0001-00

Endereço: Rodovia MA 132, nº 248, Bairro Tamboril, Colinas, Maranhão - CEP 65.690-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Memorando nº 76-B/2025 - GAB/SEMED

Timon/MA, 18 de março de 2025.

À

Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Aditamento Contratual (Contrato nº 007/2025)

Prezados(as),

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o processo referente ao aditamento do Contrato nº 007/2025, firmado entre esta Secretaria e a empresa KC Locação e Construção LTDA.

A solicitação de aditamento decorre da necessidade de ampliação da frota contratada em 18,81%, com o objetivo de atender à crescente demanda de transporte escolar na rede municipal de ensino. Esta ampliação resultará em um acréscimo financeiro no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Diante disso, solicitamos manifestação quanto à legalidade e regularidade da pretendida modificação contratual, especialmente no que tange aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às formalidades necessárias para a formalização do respectivo termo aditivo.

Certos da habitual atenção, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

MEMORANDO Nº 032/2025 – ASJUR/SEMED

Timon (MA), 19 DE MARÇO DE 2025.

Ao

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao Processo nº 02048, para encaminhar o Parecer nº 028/2025 desta Assessoria Jurídica.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FELICIA BRITO SIMÃO SEKEFF BUDARUICHE BACELAR

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED

OAB-MA nº 20.444

Portaria nº 124/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parecer Jurídico nº 28/2025/SEMED

Processo Administrativo nº: 02048/2025

Processo Licitatório nº: 001/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: 1º Aditivo ao contrato nº 007 de locação de veículos para a prestação de serviços de transporte escolar devido à necessidade de aumento da frota.

Assunto: Análise e emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado em 10/03/2025, por meio do qual requer a formalização de aditivo de valor, em razão de acréscimos, ao Contrato nº 007/2025, firmado com a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e na Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025, ITEM 01/ TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS.

O referido contrato foi assinado em 20/02/2025, com valor global de R\$5.516.481,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e um reais), cuja vigência inicial foi prevista para 6 (seis) meses.

Dos documentos que instruem os autos, para a presente análise, importa destacar ainda os seguintes:

- a) Planilha Composição Custos
- b) Relatório Fotográfico dos veículos da frota municipal
- c) Documento técnico comprovando aumento de matrículas
- d) Cópia do Contrato nº 007.2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- e) Ofício enviado à Contratada
- f) Ofício – manifestação da contratada
- g) Documentos de regularidade da empresa
- h) Informações disponibilidade orçamentária e Declaração de adequação orçamentária (ordenador de despesa);
- i) Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cabe ressaltar que a presente manifestação se restringe à solicitação formulada, cabendo a esta Assessoria Jurídica realizar sua análise sob o prisma estritamente jurídico, nos termos das legislações pertinentes à matéria.

Além disso, não compete, portanto, adentrar na conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou contábil.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que todas as informações e documentações apresentadas nos autos são, presumidamente, verídicas e de responsabilidade dos respectivos subscritores.

II.II. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeiramente, esclarecemos que os contratos administrativos, para a proteção do interesse público e equilíbrio contratual, podem ser alterados unilateralmente ou bilateralmente, por acordo entre as partes. Essa mutabilidade é da própria natureza dos contratos, sendo, portanto, imanente a ele. Tal prerrogativa decorre da condição que o Estado possui de curador do interesse público primário.

Assim, de modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu que a Administração Pública, se assim justificar, pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, as alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, **a princípio**, a 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, a 50% para os seus acréscimos e supressões.

Na oportunidade, ressalta-se que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 50/2014¹.

Ressalte-se que a base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da

¹Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Além disso, a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo, independentemente do consentimento do contratado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021) – *“quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos”* - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021) – *“quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”*.

Assim, em observância aos princípios gerais da licitação, **não se admite que a modificação do contrato importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia.** Ademais, para que ocorra a alteração, é necessária a presença de uma situação nova, a **superveniência de um motivo justificador.**

Assim, na esteira dos ensinamentos colecionados acima, para ser considerada lícita, a alteração contratual quantitativa deverá observar as prescrições contidas na Lei nº 14.133/2021, no contrato, bem como visualizar os requisitos da Orientação Normativa nº 03/2009 da Advocacia Geral da União, no que cabem à realidade municipal, devendo constar, em síntese:

- a) a descrição do objeto do contrato, com as suas especificações, e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar não extrapolar os limites legais e manter a equação econômico-financeira do contrato;
- e) demonstração da superveniência da necessidade de acréscimo/supressão;
- f) não transfiguração do objeto e do escopo do contrato pelo aditivo;
- g) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes;
- h) Inexistência de solução de continuidade do contrato;
- i) Previsão contratual ou editalícia da alteração;
- j) Dotação orçamentária suficiente para as despesas advindas da alteração, se for o caso;
- k) Adequação do valor da garantia contratual;
- l) Comprovação de manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) Legitimidade da representante legal da contratada;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- n) Autorização prévia da autoridade competente;
- o) Publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial.

No caso em tela, **pretende-se aditar o percentual de 18,81% sobre o número de veículos originalmente contratados, o que corresponde ao acréscimo de 10 (dez) ônibus escolares, totalizando 82 (oitenta e duas) unidades em operação, conforme composição de custos anexa.**

O referido acréscimo mostra-se tecnicamente necessário para atender à expansão de rotas escolares não previstas na fase inicial da contratação decorrentes do aumento do número de alunos matriculados, documentos anexos, bem como para garantir a cobertura integral e ininterrupta dos trajetos atualmente operados, inclusive nos casos de manutenção corretiva ou preventiva dos veículos em uso, vez que a atual gestão recebeu frota totalmente sucateada da administração anterior impossibilitados de aproveitamento, conforme se verifica no Relatório Fotográfico, em anexo, preenchendo os requisitos a), b), c), e) e f).

(...)

II. OBJETO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

O Contrato nº 007/2025 tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Timon/MA, celebrado emergencialmente com a empresa KC Locação e Construção Ltda, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento de 72 veículos tipo ônibus, para transporte de estudantes em diversas rotas rurais e urbanas, com o valor global de R\$ 5.516.481,00.

III. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A presente proposta tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 007/2025 – SEMED, com acréscimo de 18,81% sobre o valor originalmente contratados, o que corresponde ao acréscimo de 10 (dez) ônibus escolares, totalizando 82 (oitenta e duas) unidades em operação, conforme composição de custos anexa.

(...)

IV. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Ressalta-se que da instrução do processo emergencial, considerou-se a possibilidade de complementação da frota com veículos pertencentes ao Município. Todavia, a atual gestão recebeu frota totalmente sucateada da administração anterior, com veículos inoperantes, com falhas mecânicas, necessitando de troca e/ou manutenção nos sistemas de freios e sistemas de suspensão e com ausência de contratos vigentes para manutenção, o que impossibilita o seu aproveitamento, conforme se verifica no Relatório Fotográfico, em anexo.

(...)

V. SUPERVINIÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO

A necessidade do acréscimo não foi prevista no processo da contratação emergencial, vez que somente no início do período letivo verificou-se a necessidade de ampliar a frota para realização do transporte escolar.

(...)

VII. PRESERVAÇÃO DO OBJETO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

A alteração não descaracteriza o objeto contratual, mantendo-se o escopo original de prestação do transporte escolar. O acréscimo justifica-se como medida técnica de adequação para execução plena do contrato, sem comprometer a continuidade dos serviços.

No tocante ao cumprimento do item “d”, consta nos autos manifestação técnica bem como planilha com composição de custos demonstrando que o acréscimo de valores está dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, há que se sublinhar que foi dada ciência ao particular da alteração a ser promovida, conforme item “g”, havendo retorno positivo pela Contratada, consoante manifestação e resposta acostada aos autos.

Faz-se importante registrar a expressa possibilidade de alteração quantitativa do instrumento, prevista CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES do Contrato nº 007/2025, *in litteris*:

(...) **Subcláusula segunda** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ademais, conforme já mencionado quando da análise referente à possibilidade de prorrogação contratual, constam nos autos manifestação informando a dotação orçamentária para fazer frente à alteração pleiteada, bem como documentos de regularidade jurídico-fiscal da contratada.

Ao final, deve a alteração pretendida ser autorizada pela autoridade competente, bem como seguir para formalização e publicação. Assim, cumpridos os requisitos supracitados e não tendo expirado ainda a vigência do contrato, mostra-se viável o acréscimo ora solicitado, cuja finalidade é resguardar o interesse público, conforme demonstração do setor técnico de referência, uma vez que se encontra em harmonia com o atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, estando o percentual a ser acrescido dentro dos parâmetros legais e, constando nos autos o aceite da empresa no tocante ao aditivo requerido, não se observa óbice à viabilidade do ajuste contratual, na esteira do estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II.IV – DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Quanto à Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2025, verifica-se que esta observa a legislação aplicável à espécie e tem por objeto a alteração quantitativa dos preços do objeto, consoante a análise deste opinativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade de celebração de aditivo contratual**, tendo por objeto aditivo de valor em razão do acréscimo de com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

acréscimo de 18,81% consubstanciado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como **aprova a minuta do 1º Termo Aditivo** ao referido contrato, **desde que verificada a regularidade jurídico-fiscal da contratada.**

SMJ, é o parecer. À apreciação superior.

Timon/MA, 19 de março de 2025.

DANIELLE CRUZ
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
OAB-PI Nº 4736
Portaria nº124/2025-GP


FELICIA BRITO SIMÃO SEKEFF
BUDARUICHE BACELAR
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED
OAB – MA 20.444
Portaria nº 124/2025 -GP

ALINE CARLA DE SOUSA LEITE
CIPRIANO
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
Portaria nº 124/2025-GP
OAB-PI nº 15.254

JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE
MORAES
ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED
OAB - MA 18.732



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OFÍCIO Nº 184-B - GAB/SEMED/2025

Timon (MA), 20 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Amanda Waquim
Procuradora Geral do Município
Nesta

Assunto: Encaminhamento para Análise e Homologação de Parecer Jurídico – Aditamento Contratual

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

Encaminhamos a esta Procuradoria Geral do Município o parecer jurídico nº 028/2025, elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, referente ao aditamento do Contrato nº 007/2025, firmado com a empresa KC Locação e Construção LTDA.

O aditamento visa à ampliação da frota em 18,81%, com consequente acréscimo financeiro no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), em razão do aumento da demanda por transporte escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

Diante disso, solicitamos a análise e homologação do referido parecer jurídico, com vistas à regular tramitação do processo e posterior formalização do termo aditivo, nos moldes legais.

Anexamos cópia do parecer jurídico e demais documentos pertinentes para subsidiar a avaliação desta Procuradoria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF:751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 244/2025/PGM

Timon (MA), 25 de março 2025.

Ilmo. Sr.

Secretário Municipal de Educação

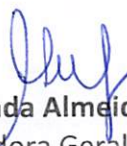
Gideão Santes Machado

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº28/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do **Parecer Jurídico nº 028/2025/CPL**, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo Administrativo nº 2048/2025, cujo objeto é aditivo contratual para prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, sem adentrar no mérito administrativo, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretária Municipal de Educação e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 -SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO do Contrato que celebram entre si o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB e a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao Processo administrativo 1317/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrito no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35, doravante designado **Contratante**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **GIDEÃO SANTES MACHADO**, nomeado pela Portaria nº 014/2025, de, portador da Cédula de Identidade RG nº 1100635, SSP/PI e do CPF nº 751.480.993-72, residente e domiciliado na Rua IV, 40, VII, Quadra M, Lote 40, Residencial Flores, CEP 65.630-020, Timon, Estado do Maranhão, e a empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.183/0001-00, sediada na Rodovia MA 132, nº 248, Bairro Tamboril, Colinas, Maranhão, CEP 65.690-

000, neste ato representada pelo Sr. **CLEMILTON COELHO BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 00020013922 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 516.407.673-04, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo 1317/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, com cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo termo como objeto o acréscimo de rotas extras de ônibus, em valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento), do valor celebrado no contrato nº 007/2025 -SEMED, em face da necessidade do aumento de frota, conforme justificativa acostada aos autos, no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado o valor do contrato nº 007/2025 –SEMED, com a necessidade de aumento representando o valor de R\$ R\$ 1.037.963,80 (um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão do presente aditivo, o valor global do contrato nº 007/2025 –SEMED fica estimado em **R\$ 6.554.444,80 (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato.





TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

000, neste ato representada pelo Sr. **CLEMILTON COELHO BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 00020013922 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 516.407.673-04, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo 1317/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, com cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo termo como objeto o acréscimo de rotas extras de ônibus, em valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento), do valor celebrado no contrato nº 007/2025 -SEMED, em face da necessidade do aumento de frota, conforme justificativa acostada aos autos, no valor de R\$ 1.037.963,80 (um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado o valor do contrato nº 007/2025 –SEMED, com a necessidade de aumento representando o valor de R\$ R\$ 1.037.963,80 (um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão do presente aditivo, o valor global do contrato nº 007/2025 –SEMED fica estimado em **R\$ 6.554.444,80 (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de TIMON- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

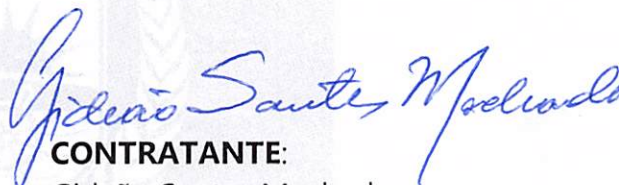
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

TIMON -MA, 24 de março de 2025.



CONTRATADO:

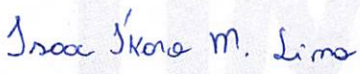
Clemilton Coelho Brandão
KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA
CNPJ nº 11.175.183/0001-00



CONTRATANTE:

Gideão Santes Machado
Secretario Municipal de Educação

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

Testemunha : 
CPF: 071.192.893-22

Testemunha: 
CPF: 073.471.013-52



DECRETO

(**) Republicação

DECRETO Nº 0643, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre delegação de poderes que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1941, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência perante as instituições financeiras em especial na Caixa Econômica Federal, agência 2442, conta 006/274-5, deste Município que será movimentada pelos representantes abaixo especificados, para praticar os seguintes atos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas vigentes.

Movimentação de todas as contas e fundos vinculados em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 22.436.784/0001-38, para tanto, solicitamos o cadastramento responsáveis abaixo discriminados, que deverá obrigatoriamente, sempre em conjunto e de forma solidária assinarem toda e qualquer movimentação bancária:

Titular	Anselmo Vieira da Silva
Cargo	Diretor, com encargo de ordenador de despesas do Fundo
CPF	015.202.323-22

Titular	Isabella Barbosa Rêgo de Oliveira
Cargo	Analista Superior Especialista, com encargo de Diretora Financeira
CPF	046.170.066-65

II – PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA

EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO AASP

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas acima referidas neste Decreto deverá ter, no mínimo, duas assinaturas dos autorizados em conjunto. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Março de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0652, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Decreto nº 0474, de 02 de março de 2023, dispondo da composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CASC/FUNDEB), quadriênio 2023/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e considerando os termos da Lei Municipal nº 2.217, de 02 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 0474, de 02 de março de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CASC/FUNDEB), quadriênio 2023/2026, passam a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Ficam exonerados os Conselheiros Municipais (CASC/FUNDEB) abaixo relacionados:

I - Representante do Poder Executivo.

Titular – Rafael Gomes da Silva

Suplente – Maria Orcélia Rodrigues de Sousa

Titular – Ana Cláudia Lima Araújo Vieira

Suplente – Lúcia Maria Pereira

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Titular –

Suplente – Marlúcia Lima de Sousa Meneses

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular –

Suplente – Requelina de Oliveira Silva

Art. 3º. Ficam nomeados, em substituição, dos Conselheiros Municipais (CASC/FUNDEB), citados no artigo anterior, os seguintes relacionados abaixo:

I - Representante do Poder Executivo.

Titular – Luana Vasconcelos de Macedo Claudino

Suplente – George Alysson Oliveira Rocha

Titular – Márcio Barbosa Rodrigues

Suplente – Cleanne Mayara Galiza Colaço

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Titular –

Suplente – Cleverlande Rocha Oliveira

III –

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular –

Suplente – Francisco das Chagas Fortuna

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais disposições previstas no Decreto nº 0474, de 02 de março de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 0646, de 17 de março de 2025.

Timon-MA, 25 de Março de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 007/2025.

Processo Administrativo nº 1317/2025-SEMED.

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

Ato: Acréscimo de Rotas extras de ônibus, em valor inferior a 25% do valor celebrado no contrato nº 007/2025, em face da necessidade do aumento de frota, conforme justificativa acostada aos autos fica aditivado no valor de R\$ 1.037.963,80 - um milhão trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos, com o valor global estimado em R\$ 6.554.444,80- seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de Timon- MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização de profissionais da Educação- FUNDEB, CNPJ nº 51.926.212/0001-35.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.175.183/0001-00.

Data de Assinatura: 24 de Março de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Clemliton Coelho Brandão.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2025.

Processo Administrativo nº 1317/2025-SEMED.

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

Ato: Acréscimo de Rotas extras de ônibus, em valor inferior a 25% do valor celebrado no contrato nº 008/2025, em face da necessidade do aumento de frota, conforme justificativa acostada aos autos fica aditivado no valor de R\$ 261.745,02 – duzentos e

Contrato nº 007/2025

Última atualização 23/05/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1317 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2025 **Data de assinatura:** 20/02/2025 **Vigência:** de 20/02/2025 a 19/08/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000047/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000034/2025](#)

Objeto:

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.554.444,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.175.183/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ▾

Tipo ▾

Data Assinatura ▾

2048/2025 - SEMED

Termo Aditivo

24/03/2025

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

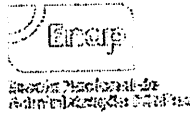
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.